

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Setor de Licitações

 Prefeitura de FRANCISCO BELTRÃO <i>O melhor daqui é a nossa gente!</i>	PROCESSO Nº 646/2018	
MODALIDADE	DISPENSA	79/2018
REFERENTE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DE LAUDO DE VISTORIA EM ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA, HIDRÁULICA, AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO E FINS, PARA O ESTÁDIO MUNICIPAL ANILADO DE FRANCISCO BELTRÃO FORNECEDOR: PILAR E COLUNA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME CNPJ: 10.446.931/0001-71	
MISSÃO	07 DE AGOSTO DE 2018	



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto do presente termo é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na execução de laudo de vistoria em engenharia civil, elétrica, hidráulica, ambiental e segurança do trabalho e afins, para o Estádio Municipal Anilado de Francisco Beltrão.

2 – JUSTIFICATIVA:

O presente termo de referencia faz-se necessário devido a exigência de laudo técnico nas áreas da engenharia civil, elétrica, hidráulica, ambiental e segurança do trabalho por parte da Federação Paranaense de Futebol, a fim de proporcionar a garantia de segurança ao publico que frequenta o Estádio Municipal Anilado durante os jogos organizados por esta entidade, podendo tanto ser em competições a nível profissional quanto a nível de categorias de base.

O último laudo de vistoria técnica do referido Estádio encontra-se com prazo de validade expirado.

O valor para a contratação foi estimado com base em orçamentos de empresas distintas, em anexo.

3 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

Justifica-se a solicitação do julgamento POR LOTE, haja vista a necessidade de manter a qualidade e padrão dos bens utilizados por se tratar de um conjunto, sendo assim o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo do mesmo contratado, desta forma, com o julgamento por lote, concentrando assim a responsabilidade pela execução dos serviços em uma só empresa e da garantia dos resultados.

4 – DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E SOLICITAÇÃO DE AMOSTRA OU PROSPECTO:

Para a elaboração do laudo técnico faz-se necessário que o profissional apresente a documentação que lhe garanta a capacidade para executar tal atividade, bem como a o registro no conselho da sua categoria profissional.

5 – LOCAL E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

O referido laudo de vistoria técnica deverá ser entregue na forma digitada e assinado

Rec
01/10/08



pelo profissional responsável pela sua elaboração, na sede da Secretaria do Esporte de Francisco Beltrão, situada na Rua Tenente Camargo, 788, Bairro Presidente Kennedy.

6 – CRONOGRAMA / PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA:

O laudo de vistoria técnica deverá ser entregue no **prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias**, de forma única, digitado e fundamentado nas análises *in loco*, a partir da assinatura do contrato.

O laudo de vistoria técnica será recebido provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

O laudo de vistoria técnica poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7– OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA:

Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- efetuar a entrega do laudo de vistoria técnica, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o laudo por completo e em partes que apresentarem algum vício de linguagem, erro de digitação e ou rasuras.
- comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO CONTRATANTE:

- receber o laudo de vistoria técnica no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do laudo de vistoria técnica recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de



comissão/servidor especialmente designado;

- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do laudo de vistoria técnica, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS:

Item	Código	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1		Elaboração de laudo de vistoria técnica em engenharia civil, elétrica, hidráulica, ambiental e segurança do trabalho e afins (bombeiros, vigilância sanitária e PM), para o Estádio Municipal Anilado de Francisco Beltrão.	1	Serv	3.600,00	3.600,00

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$ 3.600,00

9 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas da receita própria do município (recursos livres).

10 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

O recebimento do laudo de vistoria técnica, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo Servidor Silvio Roberto de Souza, da Secretaria Municipal do Esporte, cujo CPF nº, Telefone (46) 3523-5080 a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

11 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo 02/07/2018
- Secretaria Municipal do Esporte
- Nome do elaborador deste Termo de Referência: Mailson do Nascimento



- Telefone para Contato: (46) 3523-5080
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

12 – AUTORIZAÇÃO

Francisco Beltrão, 10/07/2018

Geraldo Cavanhari
Diretor Municipal do Esporte

Pedrinho Veroneze
Sec. Mun. de Administração

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

13 - ANEXOS

Estamos anexando documentos para subsidiarem o procedimento licitatório para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na execução de laudo de vistoria em engenharia civil, elétrica, hidráulica, ambiental e segurança do trabalho e afins, para o Estádio Municipal Anilado de Francisco Beltrão..

ANEXO I – Orçamentos
ANEXO II – Obtenção da mediana

ANEXO II – OBTENÇÃO DA MEDIANA/MÉDIA

		EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3	EMPRESA 4	EMPRESA 5		
ITEM	UNIDADE	PILAR E COLUNA SERVIÇOS TÉCNICOS 77.816.510/0001-66	PROJETAR ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL 07.216.142/0001-30	TRANSCON TRANSPORTES TERRAPLENAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA 01.677.218/0001-48			NÚMERO DE COTAÇÕES	MÉDIA
1	Serviço	3.600,00	7.800,00	4.300,00			3	
2								
3								



PILAR E COLUNA SERVIÇOS TÉCNICOS

0:0006

CNPJ 10.446.931/0001-71
Rua Guaíra, 3648 – Centro – Tel./Fax: 42 3623-3300 9936-3636
CEP 85010-010 e-mail: pilar.coluna@gmail.com.br

À

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO.
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ.: 77.816.510/0001-66

AT. SECRETARIA DE ESPORTES

ORÇAMENTO: 225/2018

Conforme solicitação, vimos através desta informar sobre o orçamento de LAUDO EM ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA, HIDRÁULICA, AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO E AFINS (Bombeiro, PM, Vigilância Sanitária), Para o Estádio Municipal ANILADO, Na Cidade de Francisco Beltrão. CONFORME DECRETO FEDERAL 6.795 DE 16/03/2009 :

LAUDOS DE ENGENHARIA E AFINS
(TRES MIL E SEISCENTOS REAIS)

R\$ 3.600,00

Observações:

1. Entrega em ate 15 dias
2. Pagamentos:
100% Na entrega , do Laudo e ART's dos Profissionais

Atenciosamente.

Guarapuava, 11/06/2018

MARCEL MIGUEL AYOUB Engenheiro
Eletricista e Segurança do trabalho CREA Nº:
PR-19.809/D

GISELLE VIOMAR PIZZANO AYOUB
Engenheiro Civil
CREA Nº : PR-153.564/D

Engenheiro Ambiental
CREA Nº : PR-154.265/D

MARCEL MIGUEL AYOUB:39092283991

Digitally signed by MARCEL MIGUEL AYOUB 39092283991
DN: cn=MARCEL MIGUEL AYOUB:39092283991, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autenticado por AR FACIAP
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2018-06-13 13:40:03.00



0:0007

Rua Paraná 146 - Barra Velha
Santa Catarina - Brasil
CNPJ 07.216.142/0001-30
Escritório: 0-(xx)-47-3446-0066
Celular: 0-(xx)-47-9193-7776

PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO.

DEPARTAMENTO DE ESPORTES

OBJETO: LAUDO ESTADIO DE FUTEBOL

1- DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

LAUDO TÉCNICO PARA ESTADIO DE FUTEBOL: LAUDO ENGENHARIA

2- CUSTO DO SERVIÇO: R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)

3- OBSERVAÇÕES: AREA TOTAL COMPUTÁVEL 24.107,58

4- PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS: 30 DIAS

5- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: NO 50 % ACEITE DA OBRA E 50% NA ENTREGA

Barra Velha , 11 de junho de 2018.

Eng Alexandre D. Ramos
Engenheiro Civil

**TRANSCON TRANSPORTES TERRAPLENAGENS E
CONSTRUÇÕES LTDA**

RUA QUINTINO BOCAIUVA, 1144 - 85-015-360 - GUARAPUAVA - PR CNPJ. 01.677.218/0001-48

TEL. 3035-7115

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Conforme contato via e-mail, vimos através desta informar nosso orçamento para a execução dos laudos de engenharia e complementares, para regularizar o Estádio Anila de Francisco Beltrão ficara orçado em :

R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos eais)

Guarapuava, 11 de Junho de 2018.



Eng^o Rogerio Bonini Ruiz
CREA-PR 11244 D

ROGERIO BONINI RUIZ
ENGENHEIRO CIVIL
CREA : 11244 D / PR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PILAR E COLUNA SERVICOS TECNICOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.446.931/0001-71

Certidão nº: 154434416/2018

Expedição: 20/07/2018, às 11:14:11

Validade: 15/01/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PILAR E COLUNA SERVICOS TECNICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.446.931/0001-71**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10446931/0001-71
Razão Social: PILAR E COLUNA SERVICOS TECNICOS LTDA
Endereço: RUA GUAIRA 3644 / CENTRO / GUARAPUAVA / PR / 85010-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/07/2018 a 12/08/2018

Certificação Número: 2018071405434743012063

Informação obtida em 20/07/2018, às 11:15:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PILAR E COLUNA SERVICOS TECNICOS LTDA
CNPJ: 10.446.931/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:06:02 do dia 20/07/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/01/2019.

Código de controle da certidão: **1895.7932.819C.15E0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

11.9 CONFORTO

Setor: todos Elemento: todos

Não conformidade: nenhuma

Grau de risco: mínimo Providências: não necessárias Prazo: não necessário

12. Conclusões do Laudo de Vistoria de Engenharia

Quanto à manutenção: O estádio em questão não apresenta anomalias ou falhas que possam prejudicar a segurança de seus usuários, bem como a funcionalidade do mesmo. O estádio possui uma equipe de engenharia e manutenção própria.

Quanto à operação: O estádio também possui uma equipe de operação própria que mantém o mesmo em condições de uso.

13. PARECERES

13.1 ENGENHARIA CIVIL

Condições de funcionamento do estádio:

Aprovado

Observações e Considerações Finais

Estádio aprovado sem restrições na área de engenharia civil

13.2 ENGENHARIA ELÉTRICA

Condições de funcionamento do estádio:

Aprovado

Observações e Considerações Finais

Estádio aprovado sem restrições na área de engenharia elétrica

13.3 ACESSIBILIDADE

Condições de funcionamento do estádio:

Aprovado

Observações e Considerações Finais

Estádio aprovado sem restrições quanto à acessibilidade

13.4 CONFORTO

Condições de funcionamento do estádio:

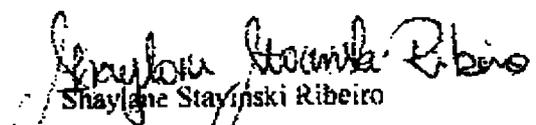
Aprovado

Observações e Considerações Finais

Estádio aprovado sem restrições quanto ao conforto.

13.5 VALIDADE

A validade para este Laudo é de dois anos.


Shaylane Stayniski Ribeiro
CREA: PR-153810/D


Marcel Miguel Ayoub
CREA: PR-19809/D

Francisco Beltrão, 20 de junho de 2016

20/06/2016

ART_20162572478



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agrimensura do Paraná
 Associação de Responsabilidade Técnica (Lei Fed. 6496/77)
 Válida em sua Profissão: Atividade e Projetos na Obra
1ª VIA - PROFISSIONAL



ART Nº 20162572478
 Obra de Serviço Técnico
 ART Principal

Este ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: MARCEL MIGUEL AYOUNG (CPF:396.822.839-81)
 Título Formação Prof.: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ENGENHEIRO ELETRICISTA.
 Empresa contratada:

Nº Carteira: PR-198083D
 Nº Voto Crecos:
 Nº Registro:

Contratante: MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO
 Endereço: OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS 1500 CENTRO
 CEP: 85601030 FRANCISCO BELTRAO PR Fone: 4155735443
 Local da Obra/Serviço: R PONTA GROSSA 30
 PRESIDENTE KENNEDY - FRANCISCO BELTRAO PR

CPF/CNPJ:
 77.816.510/0001-88

Quadro: Lote:

CEP: 85605110

Laçada:	Longitude:	Dimensão	1 UNID
Tipo de Contrato	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
Ativ. Técnica	8	VISTORIAS, PERÍCIAS, AVALIAÇÕES, ARBTRAMENTOS, LAUDOS ...	
Área de Comp.	2100	SERVIÇOS TEC. PROFISSIONAIS EM ELETRICIDADE	
Tipo Obra/Serv	183	LAUDOS, AVALIAÇÕES, VISTORIAS E PERÍCIAS	
Serviços contratados	059	LAUDOS TÉCNICOS	

Dados Compl.

0

Guia N		Data Início	15/06/2016
ART Nº		Data Conclusão	30/06/2016
20162572478		Entidade de Classe	315
Vlr Oubr	R\$ 0,00	Vlr Taxa	R\$ 74,37
Vlr Contrato	R\$ 3.000,00		

Base de cálculo: TABELA TAXA MÍNIMA

Outras informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs subsidiadas, contratantes, etc.

LAUDO TÉCNICO, EM ELETRICIDADE, SPDA, E PREVENÇÃO DE INCÊNDIO E PÂNICO DE VISTORIA EM ESTÁDIO DE FUTEBOL - ANILADO (CLUBE ESPORTIVO UNIÃO) - CIDADE DE FRANCISCO BELTRAO.
 COMPLETO CONFORME DECRETO FEDERAL 6.795 DE 16/03/2009, REFERENTE AO ANO DE 2016/2017.

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

1ª VIA - PROFISSIONAL. Destina-se ao arquivo do Profissional/EMPRESA.
 Central de informações do CREA-PR 0800 041 0067
 A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
 Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed. 6496/77
 Mantém sua Profissão: Mantém as Práticas da Obra
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS



ART Nº 20162572478
 Obra ou Serviço Técnico
 ART Principal

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: MARCEL MIGUEL AYOUN (CPF:390.822.832-91)

Nº Carteira: PR-19809/D

Título Formação Prof.: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ENGENHEIRO ELETRICISTA.

Nº Voto Crea: -

Empresa contratada:

Nº Registro:

Contratante: MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO

CPF/CNPJ:
77.816.610/0061-88

Endereço: R. OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS 1000 CENTRO

CEP: 85601000 FRANCISCO BELTRAO PR Fone: 4635235080

Local da Obra/Serviço: R. PONTA GROSSA 30

CEP: 85065110

Quadra: Lele:

PRÉSIDENTE KENNEDY - FRANCISCO BELTRAO PR

Latitude: 1 orãitude:

Tipa de Contrato	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Dimensão	1 UNID
Ativ. Técnica	5	VISTORIAS, PERÍCIAS, AVALIAÇÕES, ARBITRAMENTOS, LAUDOS ...		
Área de Comp.	7100	SERVICIOS TEG PROFISSIONAIS EM F1 ETRICIDADE		
Tipa Obra/Serv	163	LAUDOS, AVALIAÇÕES, VISTORIAS E PERÍCIAS		
Serviço	069	LAUDOS TÉCNICOS		
contratada				

Dados Compl.

0

Outo N

ART N°
20162572478

Data Inicio

Data Conclusão

15/08/2018

30/08/2015

Vy Taxa

R\$ 14,37

Entidade de Classe

315

Base do cálculo: TAXA A TAXA MINIMA

Outras informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

LAUDO TÉCNICO, EM ELETRICIDADE, SPDA, E PREVENÇÃO DE INCÊNDIO E PANICO DE VISTORIA EM ESTADIO DE FUTEBOL - ANII ADCCLU BE

ESPORTIVO UNIÃO), CIDADE DE FRANCISCO BELTRAO.

COMPLETO CONFORME DECRETO FEDERAL 8.735 DE 16/03/2008. REFERENTE AO ANO DE 2016 2017.

Insp.: 4910

23/06/2016

CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destinada à apresentação nos órgãos de Administração Pública, entidades e outros.

Central de informações do CREA-PR 0800 041 0007

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/03.



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 5486/77
Atividade na Profissão: Manutenção de Projetos na Obra
3ª VIA - LOCAL DA OBRA/SERVIÇO



ART Nº 20162572478
Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

Este ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: MARCEL MIGUEL AYOUS (CPF: 398.922.839-81)
Título Formação Prof.: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ENGENHEIRO ELETRICISTA.
Empresa contratada:

Nº Carteira: PR-1980910
Nº Voto Crea: -
Nº Registro:

Contratante: MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Endereço: OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS 1000 CENTRO
CEP: 85601090 FRANCISCO BELTRÃO PR Fone: 4595234440
Local da Obra/Serviço: R PONTA GROSSA 30
PRESIDENTE KENNEDY - FRANCISCO BELTRÃO PR

CPF/CNPJ:
77.816.516/0001-66

Quadra: Lote:

CEP: 85805110

Localidade: Irapituba:

Tipo de Contrato: 4 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Ativ. Técnica: 5 VISTORIAS, PERÍCIAS, AVALIAÇÕES, AMBITRAMENTOS, LAUDOS ...
Área de Comp.: 2100 SERVIÇOS TCC PROFISSIONAIS EM ELETRICIDADE
Tipo Obra/Serv.: 163 LAUDOS, AVALIAÇÕES, VISTORIAS E PERÍCIAS
Serviços: 029 LAUDOS TÉCNICOS
contratados

Dimensão: 1 UNID

Dados Contábil: 0

Ques N
ART Nº
20162572478

Data Início: 15/08/2018
Data Conclusão: 30/08/2018
Enidade de Classe: 315

Vlr Taxa: R\$ 74,37

Base de cálculo: TABELA TAXA MÍNIMA

Outras informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc:
LAUDO TÉCNICO, EM ELETRICIDADE, SPDA, E PREVENÇÃO DE INCÊNDIO E PANICO DE VISTORIA EM ESTADIO DE FUTEBOL - ANEADO (CLUBE ESPORTIVO UNIAO) - CIDADE DE FRANCISCO BELTRÃO.
COMPLETO CONFORME DECRETO FEDERAL 8.785 DE 16/03/2008. REFERENTE AO ANO DE 2016 2017.

Insp.: 4910
20/06/2018
CreaV9@ 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

3ª VIA - LOCAL DA OBRA/SERVIÇO Deve permanecer no local da obra/serviço, à disposição das equipes de fiscalização do CREA-PR.
Central de informações do CREA-PR 0800 041 1067
A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br



**SOCIEDADE LIMITADA
CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE:
PILAR E COLUNA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**

Os abaixo assinados: **MARCEL MIGUEL AYOUB**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Rebouças, Estado do Paraná, nascido em 02/11/1960, engenheiro, inscrito no CPF sob n.390.922.839-91 e portador do RG nº 1.808.273-0 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Cônego Braga, 1500 – Bairro Batel – CEP 85015-350 cidade de Guarapuava – Estado do Paraná; **GEOVANNI MARCEL MIGUEL AYOUB**, brasileiro, solteiro, natural de Guarapuava - Estado do Paraná, nascido em 18/10/1988, empresário, inscrita no CPF sob n. 064.334.609-09 e portador do RG nº 10.024.769-0 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Cônego Braga, 1500 – Bairro Batel – CEP 85015-350 cidade de Guarapuava – Estado do Paraná; **tem entre si justo e contratado constituir uma Sociedade Limitada**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de: **PILAR E COLUNA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social da sociedade será a exploração do ramo de Prestação de Serviços Técnicos na elaboração de Planejamento Urbano, elaboração de Projetos de Engenharia, Execução de obras civis e elétricas, Consultoria nas áreas Sócio – Ambiental e Engenharia, Serviços de pericia técnica na área imobiliária e consultoria e serviços em engenharia de segurança do trabalho.

CLAUSULA TERCEIRA: A sociedade terá sede e domicílio na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, na Rua Guaíra, 3644 - Centro – CEP 85010-010.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades em 15 de outubro de 2.008 e seu prazo de duração será indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social será de R\$10.000,00 (Dez mil Reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal R\$1,00 (um Real) cada uma, subscrito e integralizado pelos sócios: a) **MARCEL MIGUEL AYOUB**, subscreve 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional no ato da assinatura do presente contrato; b) **GEOVANNI MARCEL MIGUEL AYOUB** subscreve 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional no ato da assinatura do presente contrato.

Demonstração da Composição do Quadro Societário

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL-R\$	PARTIC.-%
MARCEL MIGUEL AYOUB	5.000	5.000,00	50,00
GEOVANNI MARCEL MIGUEL AYOUB	5.000	5.000,00	50,00
TOTAL	10.000	10.000,00	100,00



**SOCIEDADE LIMITADA
CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE:**

PILAR E COLUNA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Primeiro: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade, notificar, por escrito, aos demais sócios, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para exercerem o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio retirante.

Parágrafo Segundo: Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da notificação de que trata esta cláusula, sem que nenhum dos sócios remanescentes tenha exercido o direito de preferência, tem o sócio retirante a liberdade de ceder e transferir suas quotas a terceiros.

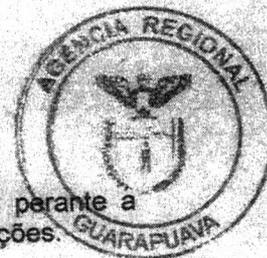
Parágrafo Terceiro: A cessão total ou parcial de quotas sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá aos sócios **MARCEL MIGUEL AYOUB** e **GEOVANNI MARCEL MIGUEL AYOUB**, já qualificados, com os poderes e atribuições de praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, podendo representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, a quem fica autorizado o uso do nome empresarial; vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros. Fica ainda vedado aos Sócios Administradores onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Primeiro: Os administradores têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, mas a assinatura isolada de qualquer deles não obriga a sociedade perante terceiros.

Parágrafo Segundo: É vedado aos administradores fazerem uso do nome empresarial na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.



**SOCIEDADE LIMITADA
CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE:**

PILAR E COLUNA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

Parágrafo Terceiro: Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA NONA: Os Administradores **MARCEL MIGUEL AYOUB** e **GIOVANNI MARCEL MIGUEL AYOUB**, declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os Administradores procederão à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, prestando contas justificadas de sua administração aos outros sócios, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: No primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador, quando for o caso. A pelo menos 30 (trinta) dias da data da reunião de sócios para deliberar sobre as contas, os Administradores deverão colocar esses documentos à disposição dos sócios não administradores.

Parágrafo Único: Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecido ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de falecimento de qualquer dos sócios, até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus,



**SOCIEDADE LIMITADA
CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE:**

PILAR E COLUNA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos herdeiros perante a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião, que será convocada pelos administradores.

Parágrafo Primeiro: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato, pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de concordata;

Parágrafo Primeiro: As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, considerando o valor das quotas de cada um.

Parágrafo Segundo: As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-lo da sociedade por justa causa, mediante alteração do contrato social.

Parágrafo Primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Segundo: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: No caso de morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado à data da resolução, e seus haveres lhes serão pagos em 12



SOCIEDADE LIMITADA
CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE:
PILAR E COLUNA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

(doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo Único: Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota do sócio falecido ou excluído.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA: A sociedade será regida por este contrato social, pelo disposto nos artigos 1052 a 1087 da Lei N.º 10.406/2002 aplicáveis às sociedades limitadas, bem como, de forma supletiva e no que for aplicável, pela Lei N.º 6.404/76, de 15/12/1976, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: De comum acordo, as partes elegem o Foro de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se fielmente por si, por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Guarapuava, 07 de outubro de 2008.

[Signature]
MARCEL MIGUEL AYOUB

[Signature]
GEOVANNI MARCEL MIGUEL AYOUB

Elaborado Por:

Davi Augusto Likes

Contador CRC-PR-024978/O-3

Visto do Advogado

Carlos Alberto Bittencourt
Caggiano OAB nº 16366

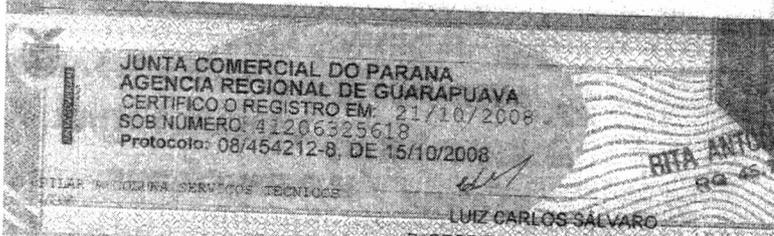
Testemunhas

[Signature]
Guilherme Fiet da Silva
RG SSP PR N. 9.215.651-6

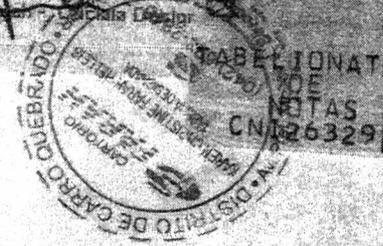
[Signature]
Marisa Vospei
RG SSP PR N.5.708.104-0

TABELIONATO FARAH - (42) 623-2848
Av. Prof. Moacyr J. Silvestri, 644 - Guarapuava - PR
Reconheço por Semelhança a assinaturas de MARCEL MIGUEL AYOUB e GEOVANNI MARCEL MIGUEL AYOUB, "0000" "104576D"

Em Test. da Verdade
Guarapuava-PR, 07 de outubro de 2008 - 11



RITA ANTONCZEI PACHECO
RG 45.42.839 - PR





OFÍCIO 60/2018-ESPORTE

Francisco Beltrão, 07 de agosto de 2018.

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE
PARA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SENHOR SECRETÁRIO

Pelo presente, solicitamos a Vossa Senhoria, a competente AUTORIZAÇÃO para realização do processo licitatório, sob a modalidade DISPENSA, de acordo com o previsto no Art. 24, Inciso II da Lei 8666/93, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na execução de laudo de vistoria em engenharia civil, elétrica, hidráulica, ambiental e segurança do trabalho e afins, para o Estádio Municipal Anilado de Francisco Beltrão, de acordo com as especificações abaixo:

FORNECEDOR: **PILAR E COLUNA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME**

CNPJ: 10.446.931/0001-71

Item	Código	Especificação	Valor total R\$
01	64321	Elaboração de laudo de vistoria em engenharia civil, elétrica, hidráulica, ambiental e segurança do trabalho e afins (bombeiros, PM e Vigilância Sanitária), para o Estádio Municipal Anilado de Francisco Beltrão.	3.600,00

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, Inciso II - Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA:

Necessidade de adequação do Estádio Municipal Anilado às exigências da Federação Paranaense de Futebol a fim de tornar possível a utilização do espaço com garantia de segurança ao público durante competições de categoria profissional e de categorias de base.

A escolha da empresa PILAR E COLUNA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA é resultado de pesquisa de mercado entre empresas especializadas na execução de tal objeto, na qual a mesma apresentou a menor proposta para a realização do Laudo, conforme orçamentos anexos.

Os recursos financeiros para pagamento da despesa são recursos próprios do Município.

Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
6800	14.001	27.812.2701.2.097	3.3.90.39.05.00	000

Geraldo Cavanhari
Diretor Municipal de Esporte

Encaminhe-se ao Prefeito Municipal para a competente autorização.

DATA: 07 de agosto de 2018.


Pedrinho Veroneze
Secretário Municipal da Administração

Com base nas informações contidas no ofício 60/2018 – ESPORTE, autorizamos a realização de dispensa de licitação, visando a de laudo de vistoria em engenharia civil, elétrica, hidráulica, ambiental e segurança do trabalho e fins, para o Estádio Municipal Anilado de Francisco Beltrão.

DATA: 07 de agosto de 2018.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. – Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. – Não compromete os gastos mínimos destinados à saúde e educação.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO/ANO:	79/2018
DATA DO PROCESSO:	07/08/2018
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DO PROCESSO:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na execução de laudo de vistoria em engenharia civil, elétrica, hidráulica, ambiental e segurança do trabalho e fins, para o Estádio Municipal Anilado de Francisco Beltrão.
VALOR MÁXIMO ESTIMADO:	R\$ 3.600,00

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4528/2017, de 22/11/2017.

III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4480/2017 de 07/06/2017

Programa 2701: Esporte atuando no desenvolvimento social – Código 84: Manter atividades da Secretaria de Esportes

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4545/2017 de 20/12/2017

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
6800	14.001	27.812.2701.2.097	3.3.90.39.05.00	000	279.118,92

Obs: Saldo orçamentário em: 03/08/2018

V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Recursos próprios do Município.

Francisco Beltrão, 03 de agosto de 2018.



 ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
 CRC/PR 052130/P-2



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 0024
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0841/2018

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA EM ESTÁDIO

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, em que pretende a contratação direta, via dispensa, da empresa **Pilar e Coluna Serviços Técnicos LTDA** para prestação de serviços de execução de laudo técnico em engenharia civil, elétrica, hidráulica, ambiental, segurança do trabalho e afins, no Estádio Municipal Anilado, ao custo máximo de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

O procedimento veio acompanhado do Termo de Referência, Orçamentos, Contrato social, Anotação de Responsabilidade Técnica, Certidões Negativas e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,¹ da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

¹ "Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração." (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pela disposição dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto, da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.²

Na dispensa, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela *dispensável*. José dos Santos CARVALHO FILHO³ ensina que a licitação dispensável tem previsão no artigo 24 da Lei 8666/93, e indica as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la.

Já na *inexigibilidade* (art. 25, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Todavia, mesmo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

8

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, do mesmo Diploma Legal, que assevera:

² MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007. p.225.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 010025
Estado do Paraná

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Vê-se, portanto, que é imprescindível a explicitação das razões da escolha do contratado, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos, e a publicação do extrato da dispensa na imprensa oficial.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) Exigências Satisfeitas:

(i) **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese prevista no art. 24, inc. II⁴, da Lei n.º 8.666/93. Os custos da Administração com o procedimento licitatório não compensam o gasto com a contratação;

(ii) **Justificativa de Preço:** ao Termo de Referência foram anexados 03 (três) orçamentos: Pilar e Coluna Serviços Técnicos (R\$ 3.600,00), Projetar Engenharia e Assessoria Ambiental (R\$ 7.800,00) e Transcon Transportes Terraplanagens e Construções LTDA (R\$ 4.300,00), sendo que o preço que a Administração está disposta a pagar corresponde ao menor dos preços pesquisados. Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação;

⁴ "Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)"



- (iii) **Justificativa da Quantidade:** no Termo de Referência foi justificada adequadamente a quantidade pretendida com base na necessidade de laudo técnico para a Federação Paranaense de Futebol, a fim de proporcionar garantia de segurança ao público que frequenta o Estádio Anilado em eventos organizados pela municipalidade;
- (iv) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal de Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela **viabilidade** da contratação direta, via dispensa, da empresa **Pilar e Coluna Serviços Técnicos LTDA** para prestação de serviços de execução de laudo técnico em engenharia civil, elétrica, hidráulica, ambiental, segurança do trabalho e afins, no Estádio Municipal Anilado, ao custo máximo de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos ainda deverá, nessa ordem: (I) no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; (II) publicar a dispensa nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias; e, (III) firmar contrato ou documento equivalente com pessoa jurídica.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 06 de agosto de 2018.

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 - 013/2017

OAB/PR 41.048

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na execução de laudo de vistoria em engenharia civil, elétrica, hidráulica, ambiental e segurança do trabalho e fins, para o Estádio Municipal Anilado de Francisco Beltrão.

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Francisco Beltrão, 07 de agosto de 2018.



Nifeide T. Perszel
Presidente da Comissão de Licitação



Município de Francisco Beltrão

Solicitação 333/2018

Termo de Referência

0:0027

Esquema

Página 1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
333	Contratação de Serviço	07/08/2018	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
245828-4	GERALDO CAVANHARI	645/2018	
Local		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
27	Departamento de Esportes	30 dias após emissao	
Órgão		Prazo	
Código	Nome		
14	Secretaria Municipal de Esportes	120 Dias	
Entrega			
Local			

Descrição:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na execução de laudo de vistoria em engenharia civil, elétrica, hidráulica, ambiental e segurança do trabalho e fins, para o Estádio Municipal Anilado de Francisco Beltrão.

Justificativa:

Necessidade de adequação do Estádio Municipal Anilado às exigências da Federação Paranaense de Futebol a fim de tornar possível a utilização do espaço com garantia de segurança ao público durante competições de categoria profissional e de categorias de base. A escolha da empresa PILAR E COLUNA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA é resultado de pesquisa de mercado entre empresas especializadas na execução de tal objeto, na qual a mesma apresentou a menor proposta para a realização do Laudo, conforme orçamentos anexos.

Lote		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
001 Lote 001					
Código	Nome				
064321	Elaboração de laudo de vistoria em engenharia civil, elétrica, hidráulica, ambiental e segurança do trabalho e afins (bombeiros, PM e Vigilância Sanitária), para o Estádio Municipal Anilado de Francisco Beltrão.	SERV	1,00	3.600,00	3.600,00
				TOTAL	3.600,00
				TOTAL GERAL	3.600,00



Município de Francisco Beltrão - 2018
Classificação por Fornecedor
Processo dispensa 79/2018

Requisição

Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
	Fornecedor: 308261-0 PILAR E COLUNA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - ME Representante: 308267-9 MARCEL MIGUEL AYOUB Lote 001 - Lote 001			Status: Habilitado				3.600,00	
001	64321 Elaboração de laudo de vistoria em engenharia civil, elétrica,	SE	1,00	Habilitado			3.600,00	3.600,00	*
VALOR TOTAL:							3.600,00		

000028

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 79/2018
PROCESSO Nº 646/2018**

OBJETO – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na execução de laudo de vistoria em engenharia civil, elétrica, hidráulica, ambiental e segurança do trabalho e fins, para o Estádio Municipal Anilado de Francisco Beltrão, de acordo com as especificações abaixo:

FORNECEDOR: PILAR E COLUNA SERVIÇOS TECNICOS LTDA - ME

CNPJ: 10.446.931/0001-71

Item	Código	Nome	Valor total R\$
1	64321	Elaboração de laudo de vistoria em engenharia civil, elétrica, hidráulica, ambiental e segurança do trabalho e afins (bombeiros, PM e Vigilância Sanitária), para o Estádio Municipal Anilado de Francisco Beltrão.	3.600,00

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 24, alínea II, da Lei nº 8.666/93.

Houve a necessidade de adequação de o Estádio Municipal Anilado atender às exigências da Federação Paranaense de Futebol a fim de tornar possível a utilização do espaço com garantia de segurança ao público durante competições de categoria profissional e de categorias de base.

A escolha da empresa PILAR E COLUNA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA é resultado de pesquisa de mercado entre empresas especializados na execução de tal objeto, na qual a mesma apresentou a menor proposta para a realização do Laudo, conforme orçamentos anexos.

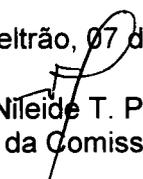
Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	6800	14.001.27.812.2701.2097	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação da empresa PILAR E COLUNA SERVIÇOS TECNICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.446.931/0001-71, estabelecida na RUA GUAIRA, 3644 - CEP: 85010010 – centro, na cidade de: Guarapuava/PR, considerando o que consta no Artigo 24, Inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e os valores obtidos na pesquisa de preços realizada com fornecedores, que integra o presente processo.

A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão, 07 de agosto de 2018


Nieleide T. Perszel
Presidente da Comissão de Licitações